



# CÂMARA MUNICIPAL São José do Rio Pardo

Edital03

<b>PROCESSO</b>	<b>041/2023</b>
<b>LICITAÇÃO MODALIDADE</b>	<b>PREGÃO PRESENCIAL Nº 03/2023</b>
<b>TIPO</b>	<b>MENOR PREÇO</b>

## MINUTA CONTRATUAL.

**CONTRATO Nº 08/2023**

A **Câmara Municipal de São José do Rio Pardo** e a Empresa **Luan Campos Ferreira – ME.** tem entre si justo e acertado o presente contrato para prestação de serviços comuns de engenharia para manutenção e reforma do prédio do Legislativo da Câmara Municipal de São José do Rio Pardo.

Pelo presente instrumento particular, de um lado a **CÂMARA MUNICIPAL DE SÃO JOSÉ DO RIO PARDO**, inscrita no CNPJ do MF sob nº 54.138.268/0001-13, estabelecida na Praça dos Três Poderes, nº 02, neste município de São José do Rio Pardo, Estado de São Paulo, neste ato representada por sua Presidente, senhora Lúcia Helena Libânio da Cruz, portador do RG nº 15.129.039-8 e CPF nº 137.440.818-26, doravante denominada **CONTRATANTE** e, de outro, a empresa **Luan Campos Ferreira - ME**, com sede na rua Dr. Nickson Russo, nº 42, bairro Vila Progresso, na Cidade de Arceburgo, Estado de Minas Gerais, Cep. 37.820-000, inscrita no CNPJ sob nº 37.943.139/0001-89, doravante denominada **CONTRATADA**, neste ato legalmente representada pelo Senhor Luan Campos Ferreira, portador do RG nº MG-16.927.226 e CPF nº 122.635.866-79, resolvem firmar o presente contrato, de acordo com as normas emanadas pela Lei Federal nº 8.666/93 e suas posteriores modificações e demais regramentos que versam sobre o assunto, que será regido pelas cláusulas e condições seguintes.

### CLÁUSULA PRIMEIRA – DO OBJETO

1.1 – Contratação de empresa especializada para prestação de serviços comuns de engenharia para manutenção e reforma do prédio do Legislativo da Câmara Municipal de São José do Rio Pardo.

1.2 – Especificamente o objeto deste contrato compreende os itens abaixo:

a) Item 01 – Reforma da sala “Antônio Pereira Dias”.



<b>PROCESSO</b>	<b>041/2023</b>
<b>LICITAÇÃO MODALIDADE</b>	<b>PREGÃO PRESENCIAL Nº 03/2023</b>
<b>TIPO</b>	<b>MENOR PREÇO</b>

- b) Item 02 – Solução umidade no Arquivo do RH / Contabilidade da Câmara.
- c) Item 03 – Reforma e unificação Copa com banheiro masculino/ feminino/ PNE.
- d) Item 04 – Sistema de captação de águas pluviais.
- e) Item 05 – Reparo em infiltração na parede da cozinha e dispensa.
- f) Item 06 – Reparos no telhado e impermeabilização de telhados e calhas.
- g) Item 07 – Fornecimento e instalação de guarda corpo em aço galvanizado com vidros para entrada da Câmara Municipal.

**1.3** – São partes integrantes deste termo de contrato, como se nele estivessem transcritos o edital do Pregão Presencial nº 03/2023 e todos os seus anexos.

### **CLÁUSULA SEGUNDA – FORMA E REGIME DE EXECUÇÃO**

**2.1** – A forma de execução dos serviços é indireta e o regime da execução é por empreitada com PREÇO GLOBAL, com fornecimento de mão-de-obra, com estrita observância ao edital n. 03/2023 e seus anexos.

**2.2** – O Contrato deverá ser cumprido fielmente pelas partes signatárias, de acordo com as cláusulas avençadas e as normas legais que regem a matéria, respondendo, cada qual, pelas consequências de sua inexecução total ou parcial.

**2.3** – A CONTRATADA é responsável pelos danos causados à CONTRATANTE ou a terceiros, decorrentes de sua culpa ou dolo na execução do objeto do Contrato, não incluindo essa responsabilidade à fiscalização ou ao acompanhamento pelo órgão interessado.

**2.4** – O CONTRATADO deverá aceitar, antecipadamente, todos os métodos de inspeção, verificação e controle a serem adotados pela Câmara Municipal, obrigando-se a fornecer-lhe todos os dados, elementos, explicações, esclarecimentos, soluções e comunicações de que esta necessitar e que forem julgados necessários ao desenvolvimento da atividade de fiscalização.

**2.5** – A existência e a atuação da fiscalização em nada restringem a responsabilidade única, integral e exclusiva do CONTRATADO, no que concerne ao objeto da respectiva contratação, às implicações próximas e remotas perante à Câmara Municipal ou perante terceiros, do mesmo modo que a ocorrência de irregularidade decorrentes da execução contratual não implicarão em corresponsabilidade da Câmara Municipal, devendo, ainda, o contratado, sem prejuízo das penalidades previstas, proceder ao ressarcimento imediato à Câmara Municipal dos prejuízos apurados e imputados à falhas em suas atividades.



<b>PROCESSO</b>	<b>041/2023</b>
<b>LICITAÇÃO MODALIDADE</b>	<b>PREGÃO PRESENCIAL Nº 03/2023</b>
<b>TIPO</b>	<b>MENOR PREÇO</b>

**2.6** - Será de responsabilidade da contratada o fornecimento de todos os equipamentos para a realização do comissionamento das instalações, assim como a instalação, além de qualquer outro trabalho necessário para preparação das inspeções, bem como a sua retirada, deixando o local em condições normais de operação.

**2.7** - Os equipamentos retirados como espelhos, tomadas, armários, janelas, portas, etc tem que ser remontados pela contratada, deverão estar instalados e testados sendo liberados pelo responsável técnico da contratante.

**2.8** - Todos os testes e inspeções serão testemunhados pelos fiscais da contratante. Nenhum teste e/ou inspeção deverá ser feito sem a presença destes fiscais.

**2.9** - Todos os resultados dos testes/inspeção, com a informação completa de todas as leituras tomadas, serão incluídos em relatório individual de teste/inspeção, para cada item testado/inspecionado e montado.

### **CLÁUSULA TERCEIRA – DO PRAZO**

**3.1** – O prazo para a execução dos serviços de que trata a Cláusula Primeira do presente Contrato é de até 60 (sessenta) dias, contados a partir do momento em que a Contratada for autorizada a iniciar os serviços. Havendo justificativa, tal prazo poderá ser prorrogado.

**3.2** – A prorrogação acima mencionada está condicionada a apresentação de novo cronograma apresentada pela Contratada e aprovado pela Câmara Municipal.

**3.3** – Após a autorização para se iniciar os serviços, a Contratada deverá iniciá-los no prazo máximo de 05 (cinco) dias úteis.

**3.4** – O prazo para a execução dos serviços poderá ser prorrogado, a critério da Câmara Municipal de São José do Rio Pardo, São Paulo, mantidos os direitos, obrigações e responsabilidades, sendo instrumentalizado por Termo Aditivo.

**3.5** – Fica expressamente convencionado entre as partes que não haverá a aplicação de reajuste dos valores, observando-se, porém, que sejam resguardadas as partes o equilíbrio econômico do contrato.

### **CLÁUSULA QUARTA – DO PREÇO E PAGAMENTO**

**4.1** – Pelo objeto contratado, a Câmara Municipal pagará a contratante o valor total de R\$ 312.000,00 (trezentos e doze mil reais), dividido em duas parcelas conforme o quadro a seguir:



# CÂMARA MUNICIPAL

## São José do Rio Pardo

Edital03

<b>PROCESSO</b>	<b>041/2023</b>
<b>LICITAÇÃO MODALIDADE</b>	<b>PREGÃO PRESENCIAL Nº 03/2023</b>
<b>TIPO</b>	<b>MENOR PREÇO</b>

ITENS	VALOR
ITEM 01 – Reforma da sala “Antônio Pereira Dias”. ITEM 02 - Solução umidade no Arquivo do RH / Contabilidade da Câmara. ITEM 03 – Reforma e unificação da copa com banheiro masculino/ feminino/ PNE. ITEM 05 – Reparo em infiltração na parede da cozinha e dispensa. ITEM 07 – Fornecimento e instalação de guarda corpo.	R\$ 156.000,00 (cento e cinquenta e seis mil).
ITEM 04 – Sistema de captação de águas pluviais. ITEM 06 - Reparos no telhado e impermeabilização de telhados e calhas.	R\$ 156.000,00 (cento e cinquenta e seis mil).

**4.2** – No valor acima estão incluídas todas as despesas ordinárias diretas e indiretas decorrentes da execução do objeto, inclusive tributos e/ou impostos, encargos sociais, trabalhistas, previdenciários, fiscais e comerciais incidentes, taxa de administração, frete, seguro e outros necessários ao cumprimento integral do objeto da contratação. A Contratante não terá nenhum ônus além do pagamento proposto.

**4.3** – O faturamento do objeto licitado se dará em favor da Contratada contra a Câmara Municipal de São José do Rio Pardo, CNPJ 54.138.268/0001-13, com sede na Praça dos Três Poderes, nº 2, Centro, São José do Rio Pardo – SP, Cep. 13.720.000.

**4.4** – O pagamento será efetuado em até 07 (sete) dias após o recebimento da nota fiscal e manifestação favorável do setor responsável. A manifestação deverá ocorrer em até 15 (quinze) dias úteis após o recebimento da nota fiscal, com a verificação da execução da parte da obra a que se refira o pagamento e da legalidade da nota fiscal.

**4.5** – O pagamento será feito em duas parcelas ou em parcela única, caso a contratada execute todo o serviço dentro de 30 (trinta) dias.

**4.5.1** – O pagamento parcelado será relativo ao bloco dos itens executados.

**4.6** – Havendo erro na nota fiscal ou descumprimento das condições pactuadas, a tramitação da mesma será suspensa para que a Contratada adote as providências necessárias a sua correção.



<b>PROCESSO</b>	<b>041/2023</b>
<b>LICITAÇÃO MODALIDADE</b>	<b>PREGÃO PRESENCIAL Nº 03/2023</b>
<b>TIPO</b>	<b>MENOR PREÇO</b>

Passará a ser considerada, para efeito de pagamento, a data do aceite da nota fiscal, reapresentada nos mesmos termos anteriores.

**4.7** – Quaisquer pagamentos não isentarão a Contratada das responsabilidades contratuais.

**4.8** – O pagamento será efetuado pela Tesouraria da Contratante, através de transferência eletrônica, boleto bancário ou fatura em nome da Contratada contra a Contratante, ou depósito em conta corrente de titularidade da Contratada. Caso o pagamento seja depósito bancário, deverá ser feito com cheque nominal e cruzado em nome da Contratada.

**4.9** – Caberá a Contratante a escolha de um dos meios de pagamento acima elencados.

**4.10** – A critério exclusivo da **CONTRATANTE** o objeto do presente contrato poderá sofrer supressões, ou acréscimos, de, até, 25% (vinte e cinco inteiros por cento) das quantidades acima ajustadas, mantidas as condições comerciais pactuadas, mediante termo de aditamento.

**4.11** – Reduções maiores que o percentual constante do item acima somente serão aceitas se decorrentes de acordo celebrado entre as partes, nos termos da Lei Federal n. 8.666/93.

#### **CLÁUSULA QUINTA – DESVINCULAÇÃO TRABALHISTA**

**5.1** – Não se estabelece por força deste Contrato, qualquer vínculo empregatício entre a **CONTRATANTE** e pessoas que a **CONTRATADA** vier utilizar na execução dos serviços aqui estipulados.

**5.2** – A inadimplência da **CONTRATADA**, com referência a esses encargos, não transfere a **CONTRATANTE** a responsabilidade de seu pagamento, nem poderá onerar o objeto do contrato.

#### **CLÁUSULA SEXTA – INCIDÊNCIAS FISCAIS**

**6.1** – Os tributos como impostos, taxas, emolumentos e contribuições fiscais, que sejam devidos em decorrência direta ou indireta da execução deste contrato, serão de responsabilidade exclusiva da **CONTRATADA**, sem qualquer reembolso por parte da **CONTRATANTE**.

**6.2** – Nos moldes do subitem 5.2, a inadimplência da **CONTRATADA**, com referência a esses encargos, não transfere **CONTRATANTE** a responsabilidade de seu pagamento, nem poderá onerar o objeto do contrato.

#### **CLÁUSULA SÉTIMA – DAS OBRIGAÇÕES DA CONTRATADA**



<b>PROCESSO</b>	<b>041/2023</b>
<b>LICITAÇÃO MODALIDADE</b>	<b>PREGÃO PRESENCIAL Nº 03/2023</b>
<b>TIPO</b>	<b>MENOR PREÇO</b>

**7.1** – A Contratada será responsável pela observância das leis, decretos, regulamentos, portarias e normas federais, estaduais e municipais direta e indiretamente aplicáveis ao objeto do contrato, bem como, aplicáveis aos casos de subcontratação.

**7.2** – Durante a execução do contrato, a CONTRATADA deverá:

**7.2.1** – Realizar a entrega do objeto contratado conforme disposições do edital, leis pertinentes e normas aplicáveis.

**7.2.2** – Informar o nome do responsável para representá-la perante a Contratante. Qualquer alteração do responsável pela execução do presente objeto deverá ser comunicada por escrito e autorizada previamente pelo responsável pela fiscalização.

**7.2.3** – Fornecer os produtos referentes ao objeto desta licitação dentro dos parâmetros e rotinas estabelecidos com observância às recomendações aceitas pela boa técnica, normas e legislações.

**7.2.4** – Guardar sigilo absoluto sobre as informações que vier a ter conhecimento por força da contratação.

**7.2.5** – Substituir quaisquer produtos que não estejam dentro do padrão de qualidade, em bom estado de conservação, que apresentem defeitos ou que não estejam em conformidade com as especificações da nota de empenho.

**7.2.6** – Indenizar quaisquer danos ou prejuízos causados à contratante ou a terceiros, por ação ou omissão no fornecimento do presente.

**7.2.7** – Não transferir a outrem, no todo ou em parte, o objeto desta prestação, salvo mediante prévia e expressa autorização da Contratante ou para o serviço de desinstalação e reinstalação das placas fotovoltaicas.

**7.2.8** – Manter durante a vigência do Contrato todas as condições de habilitação e qualificação exigidas no Edital de pregão presencial nº03/2023 e seus anexos.

**7.2.9** – Prestar as informações e os esclarecimentos solicitados pela Contratante.

**7.2.10** – Comunicar imediatamente a Contratante sobre qualquer problema com a execução do objeto.

**7.2.11** – Responsabilizar-se pelo custeio das despesas referente ao transporte, embalagem e seguro quando da entrega dos materiais.

**7.2.12** – Toda a remoção de entulho deverá ser realizada diariamente, mantendo a área da obra limpa e as áreas adjacentes totalmente desimpedidas.

**7.2.13** – A contratada deve fornecer caçamba para armazenagem e transporte dos resíduos.



<b>PROCESSO</b>	<b>041/2023</b>
<b>LICITAÇÃO MODALIDADE</b>	<b>PREGÃO PRESENCIAL Nº 03/2023</b>
<b>TIPO</b>	<b>MENOR PREÇO</b>

**7.2.14** – Responsabilizar-se pelos vícios e danos decorrentes do serviço.

**7.2.15** – Zelar pela boa e fiel execução dos serviços contratados.

**7.2.16** – Assegurar o fornecimento dos serviços contratados no período a que for devidamente convocada, obedecendo a programação e prazo estipulados.

**7.2.17** – Indicar um funcionário responsável pelos serviços, objeto deste instrumento.

**7.2.18** – Responder por todos os ônus referentes a realização dos serviços no local do evento, desde os salários do pessoal, como também os encargos trabalhistas, previdenciários, fiscais, comerciais e ainda pelo pagamento de seguros de seus empregados ou prestadores de serviços.

**7.2.19** – Reparar ou corrigir, às suas expensas e justificativas, os serviços em que se verificarem erros em sua execução.

**7.2.20** – Apresentar documentos mensalmente, na forma do acordado, visando à adequação ao planejamento de pagamento.

**7.3** – Todo o material a ser utilizado na realização dos serviços deve estar em excelentes condições de uso, limpos, não sendo permitidos materiais danificados ou usados.

**7.4** – Os serviços deverão ser iniciados pela CONTRATADA no máximo em até 05 (cinco) dias úteis, contados a partir da autorização da Câmara Municipal para se iniciar os serviços.

**7.5** – A CONTRATADA deverá apresentar o projeto, com as respectivas ART's (Anotações de Responsabilidade Técnica), devidamente recolhidas, do autor do projeto e de execução da obra, no prazo máximo de 15 (cinco) dias úteis, contados da assinatura do presente instrumento.

**7.6** – A CONTRATADA deverá fornecer todos os equipamentos, veículos, máquinas e ferramentas, para a realização das obras e/ou serviços, caçambas para recolhimento de entulhos, e tudo mais que torne necessário, por mais especial que seja, obrigando-se, ainda, a pagar fretes, seguros, tributos e quaisquer outras despesas vinculadas, direta ou indiretamente, com a prestação dos serviços, bem como Equipamentos de Segurança, Andaimos e Formas.

**7.7** – A CONTRATADA deverá recrutar e manter o pessoal técnico que se tome necessário e que venha a ser utilizado na obra e/ou serviços, correndo por sua conta todos os ônus, encargos, obrigações e responsabilidades, tanto ordem Trabalhista, Previdenciária, Civil e Penal, sendo certo que esse pessoal deverá estar e permanecer, durante o tempo em que trabalhar nas obras e/ou serviços ora contratados, com a sua situação devidamente regularizada junto aos órgãos específicos e perante a própria CONTRATADA.

**7.8** – CONTRATADA deverá cumprir com todas as obrigações Sociais e Trabalhistas vigentes, com pessoal vinculado, direta ou indiretamente, aos serviços e obras contratadas, cabendo-lhe,



<b>PROCESSO</b>	<b>041/2023</b>
<b>LICITAÇÃO MODALIDADE</b>	<b>PREGÃO PRESENCIAL Nº 03/2023</b>
<b>TIPO</b>	<b>MENOR PREÇO</b>

outrossim, o ônus com exclusividade e em última instância com o custeio de todos os pagamentos vinculados a tais obrigações.

**7.8.1** – Quando não for possível a verificação da regularidade no Sistema de Cadastro de Fornecedores– SICAF, a empresa contratada cujos empregados vinculados ao serviço sejam regidos pela CLT deverá entregar ao setor responsável pela fiscalização do contrato os seguintes documentos: 1) prova de regularidade relativa à Seguridade Social; 2) certidão conjunta relativa aos tributos federais e à Dívida Ativa da União; 3) certidões que comprovem a regularidade perante as Fazendas Estadual, Distrital e Municipal do domicílio ou sede do contratado; 4) Certidão de Regularidade do FGTS – CRF; e 5) Certidão Negativa de Débitos Trabalhistas – CNDT.

**7.9** – Todos os equipamentos e mão de obra devem seguir rigorosamente o quanto observado pela legislação de acidente do trabalho, observando os mais altos padrões de qualidade trabalho e segurança, sob as penas administrativas e legais.

**7.10** – A CONTRATADA deverá cumprir com os pagamentos dos salários dos empregados envolvidos nos trabalhos ora contratados, no dia imposto pela Lei, assim como efetuar os recolhimentos das Contribuições do I.N.S.S. e do F.G.T.S.

**7.11** – A CONTRATADA deverá cumprir com as disposições enunciadas na INSTRUÇÃO NORMATIVA RFB nº 971 de 13 de novembro de 2.009, ou outra que vier a substituí-la e se for aplicada à Contratação.

**7.12** – A CONTRATADA deverá manter no local o registro dos empregados que exerçam suas funções nas obras e serviços contratados, bem como equipe técnica, com a capacidade comprovada e que possa, a qualquer tempo, prestar todas as informações e esclarecimentos solicitados pela FISCALIZAÇÃO.

**7.13** – A CONTRATADA deverá abrir um Diário de Obra devidamente registrado na empresa e manter no local o Registro dos Empregados que exerçam suas funções nas obras e serviços contratados e portarem credencial para responder em nome da empresa, bem como equipe técnica, com capacidade comprovada e que possa, a qualquer tempo, prestar todas as informações e esclarecimentos solicitados pela FISCALIZAÇÃO.

**7.14** – A CONTRATADA deverá fornecer à CONTRATANTE, quando e se solicitado, a prova de cumprimento de todas as obrigações que lhe foram cometidas, aí incluídas as relativas aos recolhimentos de INSS e FGTS.



<b>PROCESSO</b>	<b>041/2023</b>
<b>LICITAÇÃO MODALIDADE</b>	<b>PREGÃO PRESENCIAL Nº 03/2023</b>
<b>TIPO</b>	<b>MENOR PREÇO</b>

**7.15** – A CONTRATADA deverá tomar todas as demais providências por mais especiais que sejam e que permitam dar início e executar com regularidade todas as obras e/ou serviços aqui contratados.

**7.16** – A CONTRATADA deverá confeccionar e colocar nas obras, em locais visíveis, placas metálicas com dizeres e modelos fornecidos pela CONTRATANTE, que identifiquem as obras e/ou serviços em execução.

**7.17** – A CONTRATADA deverá adquirir e manter sob sua responsabilidade, nas obras, um "diário de ocorrências", no qual os representantes da CONTRATANTE e da CONTRATADA registrarão o andamento dos trabalhos, os fatos e ocorrências havidas, assim como os entendimentos mantidos e as resoluções tomadas.

**7.18** – A CONTRATADA deverá manter perfeitos e ininterruptos serviços de vigilância no recinto das obras, assumindo todos e quaisquer danos decorrentes de negligência deste serviço.

**7.19** – CONTRATADA deverá facilitar a ação da FISCALIZAÇÃO na inspeção dos serviços, em qualquer dia ou hora normal de expediente, prestando todas as informações e esclarecimentos solicitados, inclusive os de ordem administrativa.

**7.20** – A CONTRATADA deverá comunicar à FISCALIZAÇÃO, imediatamente após a sua constatação, a ocorrência de qualquer fato ou circunstância que possa atrasar ou impedir a conclusão dos serviços, em parte ou no todo, de acordo com o cronograma, indicando as medidas para corrigir a situação.

**7.21** – A CONTRATADA deverá executar todas as obras, serviços e instalações de acordo com as especificações e demais elementos técnicos que integram a licitação, obedecendo rigorosamente as normas técnicas da Construção Civil, assim como as determinações da CONTRATANTE, e a Legislação pertinente.

**7.22** – Responsabilizar-se pelos vícios e danos decorrentes da execução do objeto, de acordo com os artigos 14 e 17 a 27, do Código de Defesa do Consumidor (Lei nº 8.078, de 1990), ficando a Contratante autorizada a descontar dos pagamentos devidos à Contratada, o valor correspondente aos danos sofridos;

**7.23** – A CONTRATADA deverá comunicar a FISCALIZAÇÃO sobre as correções necessárias, sempre que ocorrerem falhas, erros ou omissões nos projetos, especificações e demais elementos técnicos que integram a Licitação, assumindo integral responsabilidade pela correta execução de todos os serviços, de conformidade com as normas técnicas pertinentes da ABNT



**PROCESSO**

**041/2023**

**LICITAÇÃO MODALIDADE**

**PREGÃO PRESENCIAL Nº 03/2023**

**TIPO**

**MENOR PREÇO**

e da legislação aplicável, sendo que tais correções somente serão efetuadas com a aprovação da CONTRATANTE.

**7.24** – A CONTRATADA deverá assumir integral e exclusiva responsabilidade por todos os danos causados à CONTRATANTE, à UNIÃO, ao ESTADO ou a TERCEIROS, decorrentes da Execução das obras e serviços contratados, causados direta ou indiretamente por seu pessoal, por prepostos seus ou por qualquer pessoa física ou jurídica, vinculada, sob qualquer título, à CONTRATADA, inclusive acidentes, mortes, perdas e destruições, parciais e totais, isentando a CONTRATANTE de todas e quaisquer reclamações pertinentes e assumir, também, todas as reclamações, pretensões ou pleitos que venham a surgir como consequência das obras e/ou serviços contratados.

**7.25** – A CONTRATADA deverá desmanchar e refazer por sua conta exclusiva, imediatamente após o recebimento da notificação, os serviços não aceitos, comprovadamente mal executados.

**7.26** – A CONTRATADA deverá responder, em caráter especial, indivisível, pela qualidade, segurança e solidez das obras e serviços executados por força deste Contrato, nos termos do artigo 618 do Código Civil Brasileiro.

**7.27** – A CONTRATADA deverá manter durante toda a execução do Contrato, em compatibilidade com as obrigações assumidas, todas as condições de habilitação e qualificação exigidas na Licitação.

**7.28** – A CONTRATADA deverá entregar as obras e ou serviços objeto deste Contrato, inteira e absolutamente concluídos, nos prazos estipulados, com suas instalações em perfeito funcionamento e tudo inteiramente limpo e acabado.

**7.29** – Obrigatório o acompanhamento dos serviços por técnico de segurança do trabalho (registrado na empresa ganhadora ou prestador de serviço com contrato homologado) para implantação de análise preliminar de risco, ficha de epi's, certificados de treinamento Nr 10 (para eletricitas), Nr18, Nr33 e Nr35, Nr13 (para soldadores). Trabalhos executados acima de 2 (dois) metros de altura é obrigatório uso de cinto de segurança com talabarte Y. Em caso de ausência de linha de vida, deverá ser executado linha de vida provisória com projeto e ART recolhidos exclusivamente para a linha de vida.

**7.30** – Obrigatório o uso de EPI's e Epc's com certificados necessários para a operação.

**7.31** – Apresentar documentação comprobatória que possui Seguro de Vida e acidentes pessoais para todos os trabalhadores envolvidos na prestação do objeto em tela.



<b>PROCESSO</b>	<b>041/2023</b>
<b>LICITAÇÃO MODALIDADE</b>	<b>PREGÃO PRESENCIAL Nº 03/2023</b>
<b>TIPO</b>	<b>MENOR PREÇO</b>

**7.32** – Para todas as frentes de trabalho, é obrigatório a presença de um Técnico de Segurança do Trabalho acompanhando as equipes e os mesmo deverá ser monitorado pelo técnico responsável da CÂMARA MUNICIPAL.

**7.33** – Os Equipamentos de Proteção Individual devem ser utilizados na obra, de acordo com o risco que o trabalhador está exposto, de acordo com o PGR da prestadora e os que a CÂMARA MUNICIPAL exigir, independente do PGR, visto os riscos específicos que a CÂMARA MUNICIPAL apresenta.

**7.34** – A empresa contratada deverá cumprir rigorosamente as Normas Regulamentadoras (NRs) sobre segurança e medicina do trabalho vigente em nosso país e as normas de segurança e instruções internas da unidade.

**7.35** – Todos os materiais empregados na obra devem estar acompanhados de notas fiscais e certificados de fabricação/rastreabilidade.

**7.36** – Todos os itens do projeto, memorial descritivo, planilha de lista de materiais e serviços devem ser atendidos de forma integral.

**7.37** – Ao final da execução a empresa deverá fornecer projeto As Builds e Data book completo com fotos da execução, documentos como laudos e certificados de qualidade dos materiais, termos de garantia.

**7.38** – As obrigações elencadas acima não excluem outras decorrentes, explícita ou implicitamente, da lei ou deste edital e seus anexos.

### **CLÁUSULA OITAVA – DAS OBRIGAÇÕES DA CONTRATANTE**

**8.1** – Será responsável pela observância às leis, decretos, regulamentos, portarias e demais normas legais, direta e indiretamente aplicáveis ao contrato.

**8.2** – Responsabilizar-se pela lavratura do respectivo contrato, com base nas disposições da Lei nº 8.666/93 e suas alterações.

**8.3** – Notificar a Contratada por escrito da ocorrência de eventuais imperfeições, falhas ou irregularidades constatadas no curso da execução dos serviços, fixando prazo para a sua correção, certificando-se de que as soluções por ela propostas sejam as mais adequadas;

**8.4** – Assegurar os recursos orçamentários e financeiros para custear a prestação.

**8.5** – Liquidar os documentos de cobrança.

**8.6** – Acompanhar, controlar e avaliar a prestação, através da unidade responsável por esta atribuição.



<b>PROCESSO</b>	<b>041/2023</b>
<b>LICITAÇÃO MODALIDADE</b>	<b>PREGÃO PRESENCIAL Nº 03/2023</b>
<b>TIPO</b>	<b>MENOR PREÇO</b>

**8.7** – Fica nomeada a servidora Luciana Callegari M. dos Santos Perussi como gestor deste contrato, podendo ser substituído a qualquer momento por decisão da contratante.

**8.8** – Zelar para que durante a vigência do Contrato sejam cumpridas as obrigações assumidas por parte da CONTRATADA, bem como sejam mantidas todas as condições de habilitação e qualificação exigidas na prestação.

### **CLÁUSULA NONA – DOS ACRÉSCIMOS E SUPRESSÕES**

**9.1** – CONTRATADA se obriga a aceitar e satisfazer, nas mesmas condições estabelecidas neste Contrato, os acréscimos e as supressões que se fizerem necessárias na obra e/ou serviços, até o limite determinado em Lei (artigo 65, parágrafo primeiro, da Lei n.º 8.666/93).

**9.2** – Os acréscimos e supressões referidos no parágrafo anterior deverão ser objeto de TERMO ADITIVO de serviço, preço e, eventualmente, de prazo, conforme disposições legais e acordo entre as partes.

**9.3** – Os pagamentos de equipamentos, obras e/ou serviços extraordinários (acréscimos) resultantes de modificações previamente autorizadas pela CONTRATANTE, serão processados mediante faturamentos distintos e específicos, de acordo com os laudos da FISCALIZAÇÃO competente.

**9.4** – A CONTRATANTE manterá pessoal para o mais amplo acompanhamento e exame, nominado Comissão de Fiscalização, composta de pessoas aptas ao exercício do encargo.

**9.5** – A CONTRATANTE deverá, através da FISCALIZAÇÃO, proceder à avaliação das medições dos serviços executados, autorizando assim os pagamentos parciais à CONTRATADA, procedimento semelhante será adotado ao final da conclusão dos trabalhos.

**9.6** – A CONTRATANTE reterá o equivalente a 5% (cinco por cento) do valor total do Contrato, que só serão liberados quando da apresentação da C.N.D., relativa às obras, objeto deste Instrumento, expedida pelo INSS, independente do cronograma físico-financeiro e de suas medições.

**9.7** – A CONTRATANTE deverá reter 11% (onze por cento) do valor bruto da Nota Fiscal, fatura ou Recibo correspondente à Prestação dos Serviços realizados, a título de "RETENÇÃO PARA A SEGURIDADE SOCIAL", em cumprimento a INSTRUÇÃO NORMATIVA RFB nº 971 de 13 de novembro de 2.009, ou outra que vier substituí-la e se for aplicada à Contratação.

**9.8** – Deverá a CONTRATANTE revisar o cronograma para execução das obras, em razão de alterações, modificações e acréscimos necessários, de comum acordo com a CONTRATADA.



<b>PROCESSO</b>	<b>041/2023</b>
<b>LICITAÇÃO MODALIDADE</b>	<b>PREGÃO PRESENCIAL Nº 03/2023</b>
<b>TIPO</b>	<b>MENOR PREÇO</b>

**9.9** – A CONTRATANTE, por intermédio de sua Comissão de Fiscalização, exercerá a fiscalização dos pagamentos dos salários e contribuições dos empregados da CONTRATADA, incluídas as relativas aos recolhimentos de INSS e FGTS, se aplicada à presente contratação.

### **CLÁUSULA DÉCIMA – DA FISCALIZAÇÃO**

**10.1** – A CONTRATANTE, por intermédio de sua Comissão de Fiscalização, exercerá o acompanhamento e a fiscalização dos serviços contratados.

**10.2** – A FISCALIZAÇÃO será exercida no interesse exclusivo da CONTRATANTE, não excluindo e nem reduzindo a responsabilidade da CONTRATADA, inclusive perante terceiros, por qualquer irregularidade que, se ocorrida, não deverá implicar em corresponsabilidade da CONTRATANTE.

**10.3** – Compete à FISCALIZAÇÃO:

- a) esclarecer prontamente, no máximo dentro de 05 (cinco) dias úteis, as dúvidas que lhe sejam apresentadas pela CONTRATADA, através de correspondência protocolada;
- b) expedir, por escrito, devidamente registradas no diário ou protocoladas, as determinações e comunicações dirigidas à CONTRATADA, determinando as providências necessárias para correção de falhas observadas;
- c) relatar, em tempo hábil, ocorrências ou circunstâncias que possam acarretar dificuldades no desenvolvimento dos serviços, em relação a terceiros;
- d) rejeitar todo e qualquer serviço de má qualidade ou não especificado e estipular o prazo para sua retificação, sempre por escrito e devidamente protocolado;
- e) exigir da CONTRATADA o cumprimento integral dos serviços contratados;
- f) autorizar a liberação das faturas atreladas a análise e aceitação dos serviços contratados;
- g) caberá à FISCALIZAÇÃO a aprovação e o recebimento dos projetos complementares;
- h) dar permanente assistência às obras, na interpretação e solução de qualquer problema surgido;
- i) fiscalizar e acompanhar a execução dos trabalhos contratados, bem como inspecionar, testar e aprovar ou reprovar os materiais que venham a ser ou estejam sendo utilizados pela CONTRATADA;
- j) aprovar, rejeitar e/ou sustar serviços que estiverem em desacordo com os projetos, especificações e demais estipulações deste Contrato; e



<b>PROCESSO</b>	<b>041/2023</b>
<b>LICITAÇÃO MODALIDADE</b>	<b>PREGÃO PRESENCIAL Nº 03/2023</b>
<b>TIPO</b>	<b>MENOR PREÇO</b>

l) exercer a fiscalização sobre os pagamentos dos salários e contribuições dos empregados da CONTRATADA, através de uma equipe constituída para esse fim.

### **CLÁUSULA DÉCIMA PRIMEIRA – DOS SERVIÇOS ADICIONAIS**

**11.1** – Caso surjam novos serviços considerados indispensáveis e inadiáveis, não previstos originalmente em projeto ou programação, deverão eles ser objeto de Termo Aditivo de Serviço, preço e, eventualmente, de prazo, conforme as disposições legais e acordo entre a CONTRATANTE e a CONTRATADA.

**11.2** – Se os novos serviços não puderem ou não possam ser compostos da forma descrita no parágrafo anterior, a CONTRATADA deverá apresentar orçamento elaborado com base em preços de mercado correntes, mantendo-se o BDI (Bônus de Despesas Indiretas) da Proposta para análise e aprovação da CONTRATANTE.

### **CLÁUSULA DÉCIMA SEGUNDA – DA PARALISAÇÃO DOS SERVIÇOS**

**12.1** - A CONTRATANTE reserva-se o direito, e com isso concorda expressamente a CONTRATADA, de paralisar ou suspender, a qualquer tempo, a execução dos serviços ora contratados, temporariamente ou em caráter definitivo e mediante comunicação escrita, assegurando-se à CONTRATADA:

- a) o recebimento do valor dos serviços executados, medidos, aceitos e não pagos; e
- b) o ressarcimento de despesas vencidas e vincendas, relacionadas com o Contrato e ocorridas até a data em que for comunicada a suspensão ou paralisação.

**12.2** - Na hipótese de interrupção temporária dos serviços, a CONTRATADA terá como obrigação manter a limpeza e a segurança do local de sua execução e, quando autorizada, reiniciá-los com o direito à prorrogação de prazo de tantos quantos tenham sido os dias da paralisação.

**12.3**- Caso a paralisação seja em caráter definitivo, a CONTRATADA terá direito de receber o que lhe for devido, única e exclusivamente contra a entrega dos documentos comprobatórios do cumprimento, até esse momento, das obrigações assumidas por força deste contrato, desde que comprovadamente faturados pela CONTRATADA.

### **CLÁUSULA DÉCIMA TERCEIRA - DAS ALTERAÇÕES CONTRATUAIS**



<b>PROCESSO</b>	<b>041/2023</b>
<b>LICITAÇÃO MODALIDADE</b>	<b>PREGÃO PRESENCIAL Nº 03/2023</b>
<b>TIPO</b>	<b>MENOR PREÇO</b>

**13.1** - Em qualquer alteração que implicar em modificações de cláusulas contratuais, será indispensável a Lavratura de um Instrumento Aditivo, previamente autorizado pela CONTRATANTE.

**CLÁUSULA DÉCIMA QUARTA – DA VIGÊNCIA**

**14.1** – O presente Contrato vigorará por 90 (noventa) dias, exceto para afins de Garantia que perdurará pelo prazo mínimo de 05 (cinco) anos contados da entrega final do serviço. Poderá haver prorrogação contratual nos termos da Cláusula terceira deste instrumento.

**14.2** – A contratada deverá fornecer garantia conforme as exigências legais para construção civil e normas de desempenho como norma de desempenho NBR 15575.

**CLÁUSULA DÉCIMA QUINTA - DA TRANSFERÊNCIA E SUB-EMPREITADA**

**15.1** - Fica terminantemente vedado à CONTRATADA ceder ou transferir, no todo ou em parte, o objeto deste Contrato, bem como os direitos e garantias dele decorrentes, salvo prévia autorização da CONTRATANTE, consignando que se concedida a autorização, esta não deverá exceder o limite de 50% (cinquenta por cento) do valor contratado, obrigando-se pela celebração da competente Cessão, não se eximindo pelo fiel e exato cumprimento das obrigações assumidas.

**15.2** - Fica, também, expressamente proibido à CONTRATADA celebrar contratos derivados com terceiros, objetivando subempreitar, no todo ou em parte os serviços contratados, sem prévia autorização escrita da CONTRATANTE, ressaltando-se que, concedida a autorização, esta não deverá exceder o limite de 50% (cinquenta por cento), do valor do contrato, com inteira observância aos termos e condições do presente instrumento, continuando sob sua integral e exclusiva responsabilidade, a execução dos serviços contratados.

**15.3** - A CONTRATANTE reserva-se o direito de, a qualquer tempo dar por terminados os subcontratos de cessão, transferência ou empreitada, sem que caiba a CONTRATADA, ou as subcontratadas, direito ou pretensão de reclamar indenização ou prejuízos a qualquer título.

**15.4** – A CONTRATADA poderá, independentemente de autorização da CONTRATANTE, contratar empresa especializada para realizar o serviço de desinstalação e reinstalação das placas fotovoltaicas, hipótese que não altera o valor do contrato e nem, tampouco, retira a responsabilidade da CONTRATADA pela execução do serviço.



<b>PROCESSO</b>	<b>041/2023</b>
<b>LICITAÇÃO MODALIDADE</b>	<b>PREGÃO PRESENCIAL Nº 03/2023</b>
<b>TIPO</b>	<b>MENOR PREÇO</b>

**CLÁUSULA DÉCIMA SEXTA – DAS PENALIDADES**

**16.1** – Pela inobservância de qualquer cláusula deste Contrato, a CONTRATADA ficará sujeita às seguintes penalidades, independentemente da ordem em que estão estabelecidas e, sem prejuízo da rescisão contratual, além de outras previstas nas Leis Federais n. 8.666/93 e suas atualizações posteriores, n. 10.520/02 e n. 8.078/90, na Lei Municipal n. 2.670/2003, no Decreto Municipal n. 3.596/2006, bem como nas demais legislações pertinentes, sem prejuízo da aplicação de outras cabíveis, em especial:

**a)** multa de 1% (um por cento) sobre o valor total do Contrato, por dia de atraso, nas entregas do objeto deste Contrato, até o limite de 5% (cinco por cento), a qual deverá ser descontada da primeira Fatura até a totalidade da multa, ou cobrada judicialmente, conforme o caso. A partir do 6º (sexto) dia de atraso, além da multa pelo atraso dos 5 (cinco) primeiros dias, será cobrada, ainda, multa de 10% (dez por cento) sobre o valor do Contrato/Nota de Empenho ou documento equivalente, sem prejuízo da aplicação, a critério da CONTRATANTE, das sanções previstas nas alíneas adiante;

**b)** multa de 10% (dez por cento) sobre o valor total deste Contrato, se o objeto estiver em desacordo com as especificações contidas no “Anexo I – Termo de Referência”, parte integrante deste Instrumento, a qual deverá ser cobrada extra ou judicialmente, conforme o caso;

**c)** multa de 10% (dez por cento) sobre o valor total deste Contrato, pelo descumprimento das demais cláusulas, e na reincidência, ao dobro, a ser cobrada extra ou judicialmente, conforme o caso, exceto aquelas cujas sanções são as já estabelecidas, sem prejuízo da responsabilidade civil e criminal que couber;

**d)** multa de 10% (dez por cento) sobre o valor do Contrato, atualizado, no caso de rescisão, por culpa ou requerimento da CONTRATADA, sem motivo justificado ou amparo legal, a critério da CONTRATANTE;

**e)** suspensão temporária de participação e impedimento de contratar com a CONTRATANTE pelo prazo de até 05 (cinco) anos;

**16.2** – A aplicação de qualquer penalidade prevista neste Contrato não exclui a possibilidade de aplicação das demais, bem como das penalidades previstas nas Leis Federais nº 8.666/93 e suas atualizações, e na Lei nº 10.520/02, na Lei Municipal nº 2.670/2003 e no Decreto Municipal nº. 3.596/2006.



<b>PROCESSO</b>	<b>041/2023</b>
<b>LICITAÇÃO MODALIDADE</b>	<b>PREGÃO PRESENCIAL Nº 03/2023</b>
<b>TIPO</b>	<b>MENOR PREÇO</b>

**16.3** – As multas previstas acima não têm caráter compensatório e, conseqüentemente, o seu pagamento não exige a Contratada da reparação dos eventuais danos, perdas ou prejuízos que seu ato punível causar à Câmara Municipal de São José do Rio Pardo.

**16.4** – A abstenção, por parte da CONTRATANTE, do uso de quaisquer das faculdades concedidas no Instrumento Contratual não importará em renúncia ao seu exercício.

**16.5** – Ocorrendo descumprimento de Cláusula contratual, caberá ao Órgão Contratante notificar expressamente a Empresa contratada, para fins de apresentação de Defesa Prévia nos termos da Lei.

**16.5.1** – Caso não seja apresentada Defesa Prévia ou o motivo justificado não seja aceito pelo Órgão Contratante, será avaliado a possibilidade da aplicação das sanções administrativas, conforme disposto neste Instrumento.

#### **CLÁUSULA DÉCIMA SÉTIMA - DO RECEBIMENTO DO OBJETO**

**17.1** – O RECEBIMENTO PROVISÓRIO das obras e serviços, objeto deste instrumento, será feito pelo responsável por seu acompanhamento e fiscalização, assinado pelas partes em até 15 (quinze) dias da comunicação escrita da licitante vencedora (art. 73, inciso I, letra "a" da Lei 8.666/93).

**17.2** – As obras e serviços, objeto do presente Ato Convocatório, considerar-se-ão concluído para fins deste Contrato, quando terminados os trabalhos e aprovados os serviços pela Comissão de Fiscalização, sendo certo que a entrega e subsequente recebimento das obras e serviços serão feitos mediante assinatura do Termo Circunstanciado;

**17.3** – A CONTRATADA deverá entregar as obras inteira e absolutamente concluídas, limpas e acabadas, sendo nessa ocasião procedida a competente vistoria geral por parte dos técnicos da CONTRATADA e por parte da Comissão de Fiscalização da Câmara Municipal de São José do Rio Pardo. Nessa oportunidade, anotar-se-ão todos os defeitos e falhas encontradas, se existentes, para que de imediato sejam reparadas pela CONTRATADA, devendo, ainda, nesta vistoria, ser verificado o atendimento dos projetos, plantas, especificações e demais elementos que nortearam as obras e serviços durante a execução.

**17.4** – O RECEBIMENTO DEFINITIVO da obra e serviços, será efetuado de acordo com o estabelecido na Lei Federal nº 8.666, de 21 de junho de 1993, após 15 (quinze) dias do término dos trabalhos, quando a CONTRATADA, considerando concluídos os serviços, comunicará o fato à Câmara Municipal de São José do Rio Pardo, para que a Comissão de Fiscalização lavre



<b>PROCESSO</b>	<b>041/2023</b>
<b>LICITAÇÃO MODALIDADE</b>	<b>PREGÃO PRESENCIAL Nº 03/2023</b>
<b>TIPO</b>	<b>MENOR PREÇO</b>

o competente TERMO DE RECEBIMENTO DEFINITIVO, caso os serviços não tenham apresentado qualquer deficiência e estejam em condições de serem recebidos definitivamente.

**17.5** – O recebimento definitivo não isentará a CONTRATADA das responsabilidades previstas no Código Civil Brasileiro.

#### **CLÁUSULA DÉCIMA OITAVA - RESCISÃO**

**18.1** – Além dos motivos constantes nos artigos 77 a 80 da Lei Federal nº 8.666/93, é facultado à CONTRATANTE o direito de rescindir o presente Contrato nos seguintes casos:

- a) se a CONTRATADA não cumprir as obrigações contratuais;
- b) em caso de inexecução total ou parcial do Contrato;
- c) a transferência, no todo ou em parte, deste Contrato, sem prévia e expressa autorização da CONTRATANTE;
- d) por razões de interesse público, devidamente motivadas e justificadas pela CONTRATANTE.

#### **CLÁUSULA DÉCIMA NONA - DISPOSIÇÕES GERAIS**

**19.1** – A CONTRATADA está obrigada a manter-se, durante toda a execução do Contrato, em compatibilidade com as obrigações por ela assumidas, incluindo todas as condições de habilitação e classificação exigidas na licitação.

**19.2** – A CONTRATADA deverá, sob pena de rejeição, indicar o número deste contrato e da presente licitação (licitação na modalidade Pregão Presencial n. 03/2023) nas Faturas, que deverão ser preenchidas com clareza por meios eletrônicos ou à máquina.

**19.3** – A CONTRATANTE nomeará um gestor para executar a fiscalização do Contrato.

**19.4** – O acompanhamento e a fiscalização da execução do contrato serão exercidos por representantes da Contratante (gestor do contrato) especialmente designados para este fim.

**19.5** – Não será exigida a prestação de garantia para a contratação resultante desta licitação.

**19.6** – Autoridade competente poderá revogar o presente contrato por interesse público decorrente de fato superveniente devidamente comprovado, bem como anulá-lo por ilegalidade, de ofício ou por provocação de terceiros, mediante parecer escrito e devidamente fundamentado, assegurados sempre o contraditório e ampla defesa.

#### **CLÁUSULA VIGÉSIMA - VINCULAÇÃO AO EDITAL**

**20.1** – O cumprimento deste Contrato está vinculado aos termos do Edital do Pregão Presencial nº 03/2023 e seus Anexos, e à proposta da CONTRATADA.



**PROCESSO**

**041/2023**

**LICITAÇÃO MODALIDADE**

**PREGÃO PRESENCIAL Nº 03/2023**

**TIPO**

**MENOR PREÇO**

**CLÁUSULA VIGÉSIMA PRIMEIRA – DOS RECURSOS ORÇAMENTÁRIOS**

21.1 – As despesas decorrentes do presente termo correrão por conta das seguintes dotações orçamentárias: 3.3.90.39 – Outros Serviços de Terceiros – Pessoa Jurídica.

**CLÁUSULA VIGÉSIMA SEGUNDA – DO FORO**

22.1 – Fica eleito o Foro da Comarca de São José do Rio Pardo, para dirimir quaisquer dúvidas oriundas do presente ajuste, que não possam ser resolvidas administrativamente, com exclusão de qualquer outro, por mais privilegiado que seja.

E por estarem justas e acertadas, as partes firmam o presente termo de contrato, em 3 (três) vias de igual teor, perante as testemunhas abaixo.

São José do Rio Pardo, 05 de maio de 2023.

\_\_\_\_\_  
**Lúcia Helena Libânio da Cruz**  
Presidente

\_\_\_\_\_  
**Luan Campos Ferreira**  
Representante legal da Contratada

**Testemunhas:**

\_\_\_\_\_  
Nelson Crispim Silveira Nesio  
Servidor Público

\_\_\_\_\_  
Edgar Rocco de Sá  
Servidor Público